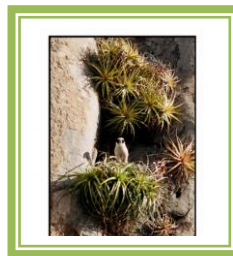




JORNAL OFICIAL

JORNAL OFICIAL



JOE – JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO
MENSÁRIO OFICIAL COM PUBLICAÇÕES DOS ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO
Instituído pela Lei n.º 021/97, de 22 de Abril de 1997 - Caraúbas – PB – ANO XVII. Edição n.º 0216

ANO XVIII

Caraúbas – 1 á 31 de Março de 2015

PÁG. 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO DECRETOS

23/03/2015
GABINETE DO PREFEITO
ASSESSORIA JURÍDICA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 001/2015.

De 23 de Março de 2015.

Decreta de Utilidade e Necessidade Pública para fins de construção e ampliação, terreno localizado em área rural com suas benfeitorias que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 48, III, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no Art. 5º, alíneas “d” e “g” do Decreto-Lei 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Nº 2.786, de 21 de Maio de 1956, e demais dispositivos de Lei;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de interesse público para fins de desapropriação, o imóvel terreno de propriedade do **Senhor JOÃO JOSÉ DE SOUSA**, localizado na comunidade denominada Passagem, necessário a construção e ampliação da **EMEIF JOSÉ ANTÔNIO DE SOUSA**, neste, Município de Caraúbas – PB.

§ Único – O imóvel de que trata o caput deste artigo, está situado no povoado denominado PASSAGEM DE CARAÚBAS, ao **LESTE** com imóvel terreno de propriedade do Senhor MANOEL CÍCERO DE SOUZA, ao **NORTE** com o imóvel terras de Cacimbas, ao **SUL** com o imóvel prédio público Escola Municipal José Antônio de Souza e a **OESTE** com o imóvel terreno de herdeiros de JOSÉ ANTONIO DE SOUZA, medindo 359,92m², e possuem as seguintes medidas:

01 – O imóvel a ser desapropriado mede **25,75X20,45 X 17,60 metros**, limitando-se com as confrontações acima

descritas, totalizando 359,92m², de área total, conforme desenho em anexo.

Art. 2º - Revogadas às disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Caraúbas – PB, em 23 de Março de 2015.

Pedro da Silva Neves
Prefeito

26/03/2015
GABINETE DO PREFEITO
ASSESSORIA JURÍDICA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 002/2015.

De 26 de Março de 2015.

INSTITUI A POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS – PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Caraúbas, Estado da Paraíba, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 48, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de instituir e assegurar a todas as unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Caraúbas – PB, acesso as contas de e-mail institucional, criadas com a finalidade de aproximar as informações entre instituições,

CONSIDERANDO que as secretarias municipais ainda não dispunham de contas de e-mail institucional o que tem prejudicado a interlocução com outros entes federados, bem como, da necessidade de acabar com a utilização de e-mails pessoais no âmbito da administração municipal,

Resolve,

Art. 1º - Instituir a Política de segurança da informação no âmbito da Prefeitura Municipal de Caraúbas – PB, regulamentando o uso do e-mail institucional, na forma desta Decreto.

Art. 2º - Esta regulamentação tem por objetivo estabelecer padrões, responsabilidades e requisitos básicos de utilização do e-mail institucional no âmbito das Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Caraúbas – PB.

Art. 3º - As diretrizes estabelecidas no presente Decreto deverão ser aplicadas em todas as secretarias e autarquias municipais.

Art. 4º - Para fins deste Decreto devem ser adotadas as seguintes definições:

I. WEBMAIL – Interface da World Wide Web que permite ao utilizador ler e escrever e-mail usando um navegador;

II. BROWSER – Também conhecido como navegador. É um programa de computador que habilita seus usuários a interagirem com documentos virtuais na Internet, também conhecido como páginas da web;

III. FLAMEWAR – Denominação para praticante de “flaming” é o ato de publicar mensagens deliberadamente ofensivas e/ou com a intenção de provocar reações hostis dentro do contexto de uma discussão (normalmente na internet). Tais mensagens são chamadas de flames (tradução literal para o português: chama, labareda), e na maioria dos casos são publicadas em respostas a mensagens de conteúdo considerado provocante e/ou ofensivo para aquele que publicou o flame.

IV. CORREIO ELETRÔNICO – Correio eletrônico (português brasileiro) ou e-mail é um método que permite compor, enviar e receber mensagens através de sistemas eletrônicos de comunicação. O termo e-mail é aplicado tanto aos sistemas que utilizam internet e são baseados no protocolo SMTP, como aqueles sistemas conhecidos como intranets, que permitem a troca de mensagens dentro de uma empresa ou organização e são, normalmente, baseados em protocolos proprietários.

V. SERVIDOR DE CORREIO ELETRÔNICO – Hardware com configuração específica para implantar um sistema de Correio Eletrônico;

Art. 5º - Entende-se por e-mail institucional o serviço de comunicação via mensagens entre usuários de uma corporação através da Internet, utilizando-se de tecnologias específicas para tal. O e-mail institucional é de extrema importância dentro da instituição, visto que facilita o tráfego de informação dentro da mesma.

Art. 6º - O serviço de e-mail institucional será fornecido por um servidor de correio eletrônico próprio, localizado nas dependências da instituição.

Art. 7º - O e-mail institucional será fornecido pela REDEHOST a todas as secretarias municipais e sua criação será feita por empresa contratada para esse fim, fornecendo aos usuários das secretarias os endereços e respectivas senhas de acesso.

Art. 8º - As contas de e-mail institucional serão do tipo: conta de secretaria, departamento ou serviço, ou seja, vinculadas a uma secretaria e seus departamentos.

Art. 9º - O acesso as contas de e-mail será realizada somente via webmail, através de um browser.

Art. 10º - Compete ao Secretário Municipal vincular e desvincular usuários a esta conta.

Art. 11º - O espaço inicial da caixa de e-mail institucional será de 1,023MB.

Art. 12º - As contas de e-mail institucional deverão obedecer a seguinte formatação: nomedasecretaria@caraubas.pb.gov.br

Art. 13º - São deveres do usuário institucional:

I. Manter em sigilo sua senha de acesso ao correio eletrônico, visto que essa senha é de uso pessoal e intransferível, realizando a substituição desta em caso de suspeita de violação;

II. Fechar a página de acesso do e-mail institucional toda vez que se ausentar, evitando o acesso indevido;

III. Comunicar, imediatamente, ao administrador de contas de e-mail, do recebimento de mensagens com vírus, spam, ou qualquer outro tipo de conteúdo inadequado;

IV. Efetuar a manutenção de sua caixa postal, evitando ultrapassar o limite de armazenamento e garantindo o seu funcionamento contínuo;

V. Notificar o administrador de contas de e-mail quando ocorrerem alterações que venham a afetar o cadastro do usuário de e-mail;

VI. Utilizar a ferramenta de distribuição de mensagens exclusivamente para troca de mensagens que sejam de interesse institucional;

VII. Não permitir acesso de terceiros às listas de distribuição de e-mail;

VIII. Guardar sigilo funcional sobre a troca de informações de caráter institucional;

Art. 14º - São deveres do administrador das contas de e-mail:

I. Disponibilizar a utilização do e-mail institucional as secretarias municipais da Prefeitura de Caraúbas – PB, reservando-se no direito de, a seu livre critério, fixar limites quanto ao tamanho das caixas postais, volume total de mensagens enviadas, quantidade de mensagens armazenadas nos servidores de e-mail, número de destinatários e tamanho de cada mensagem enviada;

II. Informar aos servidores designados para utilização do e-mail institucional sobre interrupções previsíveis desses serviços;

III. Prestar esclarecimento aos servidores das secretarias com contas disponibilizadas de e-mail, quando solicitado, em relação ao uso do mesmo e demais aplicativos constantes na página de correio eletrônico;

IV. Alterar senha para acesso ao e-mail institucional;

V. Manter sigilo sobre as correspondências, bem como, protegê-las contra ataques e invasões.

Art. 15º - São condições gerais de utilização do e-mail institucional:

I. Veiculação de mensagens de conteúdo, exclusivamente administrativo, não sendo permitido o uso para fins comerciais, políticos, religiosos, enfim, que não seja consonante com o uso institucional;

II. As mensagens emitidas através do e-mail institucional são elementos de formação da imagem institucional da

III. Prefeitura Municipal de Caraúbas – PB, portanto, devem merecer o mesmo tratamento da correspondência impressa;

IV. É inadmissível o uso do e-mail institucional das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Caraúbas, para transmissão e recebimento de mensagens pessoais dos usuários designados, bem como, para acesso as redes sociais, cadastros em sites de compras e ainda, qualquer outra utilização estranha às funções institucionais/funcionais;

V. É vedada a cessão, a qualquer título, da lista de endereços dos usuários do e-mail institucional das Secretarias Municipais à pessoa estranha aos quadros da Prefeitura de Caraúbas – PB, salvo para finalidade institucional;

VI. A Coordenadoria Geral de Governo Eletrônico órgão vinculado ao Gabinete do Prefeito não se obriga a garantir a inviolabilidade absoluta das mensagens eletrônicas que trafegarem no e-mail institucional.

Art. 16º - É considerado uso indevido do Correio Eletrônico:

I. Tentar acessar as caixas postais de terceiros sem autorização;

II. Enviar informações sensíveis, classificadas ou proprietárias, inclusive senhas, para pessoas ou organizações não autorizadas;

III. Enviar material obsceno, ilegal ou não ético, comercial, estritamente pessoal, de propaganda, mensagens do tipo corrente, entretenimento, “spam” (envio de mensagem não solicitada), propaganda política e “hoax”(mensagens enganosas);

IV. Enviar mensagens ofensivas que visem atingir a honra e/ou dignidade das pessoas;

V. Enviar música, vídeos ou animações que não sejam de interesse específico do trabalho;

VI. Enviar mensagens contendo vírus ou qualquer forma de rotinas de programação prejudiciais ou danosas às estações de trabalho e ao sistema de e-mail de forma proposital;

VII. Forjar a identidade de outra pessoa (por exemplo, usando o endereço de e-mail dessa pessoa) ou fazer falsa declaração de sua identidade ou da fonte de qualquer e-mail;

VIII. Transmitir ilegalmente propriedade intelectual de terceiros ou outros tipos de informações proprietárias sem a permissão do licenciante;

IX. Usar o e-mail institucional para violar direitos;

X. Vender, comprar, negociar, revender, transferir ou de alguma forma explorar para fins comerciais não autorizados qualquer conta do e-mail institucional;

XI. Modificar, adaptar, traduzir ou fazer engenharia reversa de qualquer parte do serviço de e-mail institucional;

XII. Reformatar qualquer página da web que faça parte do serviço de e-mail institucional;

XIII. Usar o serviço de e-mail institucional em associação ao compartilhamento ilegal de arquivos ponto-a-ponto;

Art. 17º - Caso ocorra constatação de má utilização do e-mail institucional, a Coordenadoria Geral de Governo Eletrônico reserva-se o direito de investigar o acesso do usuário ao Correio Eletrônico.

Art. 18º - A Coordenadoria Geral de Governo Eletrônico poderá suspender o acesso do usuário à rede e ao e-mail institucional, em caso da comprovação de utilização inadequada.

Art. 19º - O usuário deverá utilizar o campo “CCO” para enviar mensagens quando a quantidade de destinatários for superior a 05 (cinco).

Art. 20º - É recomendado ao usuário do e-mail institucional:

I. Ao enviar e-mail com anexos faça uso da ferramenta de compactação de arquivos ou arquivos de formato reduzidos(.zip, .rar, .jpg, entre outros)

II. Não responder e-mail incluindo os anexos recebidos;
III. Não enviar e-mail com arquivos anexos às listas de e-mail;

IV. Apagar e-mail desnecessário e, principalmente, os que possuem anexos;

V. Não responder ou abrir e-mail, cujo remetente e/ou conteúdo da mensagem sejam desconhecidos ou de caráter duvidoso;

VI. Apagar mensagens com conteúdo e anexos duvidosos;

VII. Informar a Coordenadoria Geral de Governo Eletrônico o recebimento constante de e-mail não solicitado por parte do usuário;

VIII. Informar a Coordenadoria Geral de Governo Eletrônico sobre qualquer ação suspeita que venha ocorrer com sua conta de e-mail.

Art. 21º - Serão consideradas infrações:

I. Fornecer a senha de acesso a terceiros;
II. Utilizar os recursos oferecidos com fins comerciais ou para benefício próprio;

III. Utilizar software ou procedimentos para conseguir acesso não autorizado a recursos ou informações, ou para degradar o desempenho, ou para colocar fora de operação sistemas computacionais locais ou remotos;

IV. Utilizar recursos do e-mail para envio de spam, correntes, boatos e afins;

V. Envolver-se em qualquer atividade que infrinja ou boicote a política de segurança;

VI. Utilizar o e-mail para divulgar, propagar ou guardar vírus ou qualquer outro tipo de programa nocivo, bem como, material protegido por leis de propriedade intelectual;

Art. 22º - Os usuários designados pelas secretarias municipais para utilização das contas de e-mail institucional, da Prefeitura Municipal de Caraúbas – PB, que o utilizarem incorretamente, infringindo as disposições mencionadas neste Decreto, estarão sujeitos às consequências estabelecidas na Lei n.º 052/98, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público.

Art. 23º - Esta regulamentação entra em vigor na data de sua publicação.

Caraúbas – PB, 26 de Março de 2015.

Pedro da Silva Neves
Prefeito

27/03/2015
GABINETE DO PREFEITO
ASSESSORIA JURÍDICA



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº. 0003/2015, DE 27 DE MARÇO DE 2015.

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO
DO ACESSO A INFORMAÇÕES PREVISTO
NA LEI FEDERAL Nº. 12.527, DE 18 DE
NOVEMBRO DE 2011, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Caraúbas, Estado da Paraíba, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 48, inciso III, da Lei Orgânica, e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a todos o direito de receber informações dos órgãos públicos na forma especificada em seu artigo 5º, incisos XIV e XXXIII;

CONSIDERANDO o § 2º do artigo 216 da Constituição Federal, o qual dispõe que cabem à Administração Pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 8.159, de 08 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados;

CONSIDERANDO ainda o disposto no inciso II do § 3º do artigo 37 da Carta Magna, o qual reza que lei deve disciplinar as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no artigo 5º, incisos X e XXXIII;

CONSIDERANDO que o Governo Federal sancionou a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que trata da regulamentação do acesso a informações previsto nos dispositivos constitucionais citados acima,

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Este Decreto regulamenta, no âmbito da administração pública municipal direta e indireta, os procedimentos para a garantia do acesso à informação, conforme o disposto na Lei Federal nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do *caput* do artigo 5º, no inciso II do § 3º do artigo 37 e no § 2º do artigo 216 da Constituição Federal.

§ 1º - A divulgação de informações das entidades da administração pública municipal indireta que atuem em regime de concorrência, sujeitas ao disposto no artigo 173 da Constituição

Federal, estará submetida às normas pertinentes da Comissão de Valores Mobiliários, a fim de assegurar sua competitividade, governança corporativa e, quando houver, os interesses de acionistas minoritários.

§ 2º - Subordinam-se ao regime deste Decreto, no que couber, as pessoas físicas ou jurídicas que detiverem informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com a administração pública municipal de Caraúbas-PB, ficando obrigadas a disponibilizarem o acesso à informação referente à parcela dos recursos públicos recebidos em razão desse vínculo e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Art. 2º - Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

- I - informação - dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;
- II - dados processados - dados submetidos a qualquer operação ou tratamento por meio de processamento eletrônico ou por meio automatizado com o emprego de tecnologia da informação;
- III - documento - unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;
- IV - informação sigilosa - informação submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Município, e aquelas abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;
- V - informação pessoal - informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem;
- VI - tratamento da informação - conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;
- VII - disponibilidade - informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;
- VIII - autenticidade - informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;
- IX - integridade - informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;
- X - primariedade - informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações;
- XI - informação atualizada - informação disponibilizada em tempo real ou publicada em até no máximo 30 (trinta) dias após o fechamento do mês ou conforme os prazos previstos em regras específicas.

Art. 3º - Nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011, cabe aos órgãos e às entidades da administração pública municipal:

- I - assegurar o direito fundamental de acesso à informação;
- II - agir em conformidade com os princípios básicos da Administração Pública;
- III - observar a publicidade como preceito geral e o sigilo como exceção;
- IV - divulgar as informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- V - utilizar meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- VI - fomentar o desenvolvimento da cultura de transparência;
- VII - fomentar o controle social;
- VIII - garantir o direito de acesso à informação mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
- IX - gerir de forma transparente a informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;
- X - proteger a informação, garantindo sua disponibilidade, autenticidade e integridade;
- XI - proteger a informação sigilosa e a informação pessoal.

Art. 4º - O acesso à informação compreende, entre outros, os direitos de obter:

- I - orientação sobre os procedimentos para o acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;
- II - informação contida em registros ou documentos produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não ao arquivo

municipal, aos arquivos correntes ou aos arquivos das entidades da Administração Pública Indireta;

III - informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades;

IV - informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;

V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;

VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, à utilização de recursos públicos, à licitação e aos contratos administrativos;

VII - informação relativa à implementação, ao acompanhamento e aos resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos;

VIII - informação relativa ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.

CAPÍTULO II

PROCEDIMENTOS PARA ACESSO À INFORMAÇÃO

Seção I

Transparência Ativa

Art. 5º - No âmbito da administração pública direta, são responsáveis pela guarda das informações mínimas previstas na Lei Federal nº 12.527/2011 e pelo encaminhamento ao Portal da Prefeitura na *internet*, independentemente de requerimentos:

I - cada uma das secretarias municipais, em relação ao registro de suas competências e estrutura organizacional, dos endereços e telefones das respectivas unidades e dos horários de atendimento ao público;

II - a Secretaria municipal de Finanças, em conjunto com o órgão gestor do contrato ou do convênio, pelos registros de repasses ou de transferências de recursos financeiros;

III - a Secretaria Municipal de Finanças, pelos registros das despesas;

IV - a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, pelas informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados;

V - a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, pela disponibilização dos contratos, convênios e demais ajustes celebrados;

VI - cada uma das secretarias municipais, pela divulgação dos dados gerais para o acompanhamento de seus programas, ações, projetos e obras;

VII - a Coordenadoria de Comunicação Institucional, pela divulgação das respostas a perguntas mais freqüentes da sociedade.

Parágrafo único. As obrigações mínimas descritas no *caput* deste artigo não eximem as secretarias municipais de disponibilizarem quaisquer outras informações de interesse coletivo ou geral por elas produzidas ou custodiadas.

Art. 6º - As entidades da administração pública indireta deverão manter portal na *internet* que disponibilize, independentemente de requerimentos, informações de interesse coletivo ou geral por elas produzidas ou custodiadas, devendo constar, no mínimo:

I - registro das competências e estrutura organizacional, dos endereços e telefones das respectivas unidades e dos horários de atendimento ao público;

II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

III - registros das despesas;

IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras;

VI - respostas a perguntas mais freqüentes da sociedade.

Art. 7º - Os portais a que se referem os artigos 5º e 6º deste Decreto deverão atender, dentre outros, aos seguintes requisitos:

I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;

V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio;

VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do artigo 17 da Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do artigo 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

IX - disponibilizar informações de referências e de instrumentos de pesquisa para acesso a documentos originais em papel.

Art. 8º - Os secretários municipais e os diretores presidentes das entidades da administração pública indireta designarão dois servidores de carreira, um titular e um suplente, no prazo de 15 (quinze) dias após a publicação deste Decreto para, no âmbito da respectiva secretaria municipal ou entidade, fomentarem ações de transparência ativa.

Seção II

Transparência Passiva

Art. 9º - Qualquer interessado poderá solicitar acesso a informações, por meio do telefone 3307.1175 ou disponibilizar (0800), no balcão de atendimento ao cidadão na Prefeitura Municipal e dos portais na *internet*.

Parágrafo único. A solicitação será instruída com nome completo, número de documento pessoal do solicitante e a especificação da informação requerida.

Art. 10º - Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I - genéricos;

II - desproporcionais ou desarrazoados;

III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III do *caput* deste artigo, o órgão ou entidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Art. 11º - No âmbito da administração pública municipal direta e indireta, será utilizada a estrutura da Coordenadoria de Comunicação Institucional para o recebimento das solicitações de informação, com as seguintes funções:

I - atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;

II - registrar as solicitações de informações e encaminhá-las para os responsáveis das respectivas unidades;

III - acompanhar e cobrar o cumprimento dos prazos;

IV - informar sobre a tramitação das solicitações;

V - zelar pelo conteúdo e qualidade da resposta;

VI - disponibilizar a resposta encaminhada pela unidade responsável ao cidadão solicitante no formato que ele optar.

Art. 12º - Os servidores designados na forma do art. 8º deste Decreto ficam responsáveis também pelo exercício das seguintes atribuições:

I - receber as demandas diretamente da Coordenadoria de Comunicação Institucional e assegurar seu retorno ao mesmo órgão dentro do prazo previsto, nos termos da seção IV e VIII deste capítulo;

II - orientar as respectivas unidades e assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da Lei Federal nº 12.527/2011 e ao disposto neste Decreto;

III - monitorar a implementação do disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 e neste Decreto e apresentar relatórios bimestrais sobre o seu cumprimento, nos termos do art. 18;

IV - recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e dos procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 e neste Decreto;

Parágrafo único. Os relatórios periódicos a que se refere o inciso III deste artigo deverão ser encaminhados à Coordenadoria de Comunicação Institucional para que sejam analisados e publicados nos termos do art. 16 deste Decreto.

Seção III

Fomento à Cultura de Transparência, Avaliação e Monitoramento

Art. 13º - A Secretaria Municipal Adjunta da Comunicação Institucional será responsável pela promoção de campanhas publicitárias a fim de fomentar a cultura da transparência e a conscientização do direito fundamental de acesso à informação.

Art. 14º - A Secretaria Municipal da Administração e Planejamento será responsável por promover a realização de audiências ou consultas públicas, como instrumentos de participação popular e controle social dos atos do poder público.

Art. 15º - A Secretaria Municipal da Administração e Planejamento com o apoio do Departamento Municipal de Recursos Humanos, será responsável pela capacitação dos agentes públicos no que se refere ao desenvolvimento de práticas e de valores relacionados à transparência na administração pública municipal.

Art. 16º - A Coordenadoria Geral do Governo Eletrônico, vinculada ao Gabinete do Prefeito, conforme estabelecido no Capítulo III, seção I, do artigo 30, da Lei Municipal nº 303/2014, de 18 de Junho de 2014, concentrará e consolidará a publicação de informações estatísticas, viabilizando a publicação do relatório quadrimestral previsto no art. 18 deste Decreto, com informações atinentes à implementação da Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 17º - Fica instituída a **Comissão de Avaliação e Monitoramento do Acesso à Informação**, que terá como funções avaliar, monitorar e implementar ações de melhoria nos processos relativos ao acesso à informação, reunindo-se ordinariamente a cada bimestre.

§ 1º A Comissão contará com representantes dos seguintes órgãos:

I - um titular e um suplente do Departamento de Planejamento, vinculado à Secretaria Municipal da Administração e Planejamento;

II - um titular e um suplente da Coordenadoria Geral do Governo Eletrônico, vinculada ao Gabinete do Prefeito;

III - um titular e um suplente da Coordenadoria Geral de Imprensa, vinculado ao Gabinete do Prefeito;

IV - um titular e um suplente da Ouvidoria Geral do Município, a ser criado por legislação específica.

§ 2º A Comissão de Avaliação e Monitoramento do Acesso à Informação auxiliará os órgãos e as entidades no esclarecimento de dúvidas sobre a aplicação da Lei de Acesso à Informação.

§ 3º A Comissão, em sua primeira reunião ordinária, deverá aprovar regimento interno a ser publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 18º - Quadrimestralmente será publicado no Portal da Prefeitura na *internet* relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes.

Seção IV Respostas e Prazos

Art. 19º - O prazo máximo para disponibilização da informação solicitada será de 20 (vinte) dias.

§ 1º A Coordenadoria de Comunicação Institucional deverá fornecer o acesso imediato à informação disponível, oriunda dos registros de perguntas frequentes ou do repositório de informações prestadas.

§ 2º Não sendo possível conceder o acesso imediato, a Coordenadoria de Comunicação Institucional encaminhará, obrigatoriamente por meio eletrônico, a solicitação ao órgão ou à entidade responsável pela informação em prazo não superior a 1 (um) dia após o recebimento da informação.

§ 3º O órgão ou a entidade responsável pela informação, em prazo não superior a 15 (quinze) dias, encaminhará à Coordenadoria de Comunicação Institucional, por meio eletrônico:

I - a informação solicitada;

II - a decisão da negativa total ou parcial de acesso à informação, que deverá conter:

a) o assunto sobre o qual versa a informação;

b) a possibilidade e o prazo do recurso previsto nos termos da Seção VIII do Capítulo II deste Decreto;

c) os fundamentos da negativa;

d) a indicação do prazo de limitação do acesso, quando se tratar de sigilo temporário.

§ 4º O órgão ou a entidade que prestar a informação fica também responsável por alimentar o repositório central de informações prestadas, previsto no art. 44 deste Decreto.

§ 5º Em caso de não possuir a informação, o órgão ou a entidade deverá retornar a solicitação à Coordenadoria de Comunicação Institucional, no prazo máximo de 2 (dois) dias, com a devida justificativa, devendo indicar o responsável pela informação caso seja de seu conhecimento.

§ 6º Na hipótese prevista no § 5º, a Coordenadoria de Comunicação Institucional disponibilizará a solicitação, no prazo de 1 (um) dia, ao órgão ou à entidade responsável pela informação, para cumprimento do disposto no § 3º deste artigo.

§ 7º Recebida a resposta da solicitação, a Coordenadoria de Comunicação Institucional terá o prazo de 1 (um) dia para sua disponibilização ao interessado, no formato optado no ato da solicitação.

§ 8º Na impossibilidade de disponibilização no formato optado no ato da solicitação, a informação será disponibilizada em outro formato, dentro do prazo legal.

Art. 20º - Em caso de impossibilidade de cumprimento do prazo de 20 (vinte) dias previsto no art. 19 deste Decreto, o órgão ou a entidade responsável pela informação cientificará a Coordenadoria de Comunicação Institucional da necessidade de prorrogação do prazo por até 10 (dez) dias.

§ 1º - A cientificação deverá ocorrer com pelo menos 1 (um) dia útil de antecedência do término do prazo máximo previsto no *caput* deste artigo, mediante justificativa expressa.

§ 2º - A Coordenadoria de Comunicação Institucional deverá disponibilizar ao interessado, no formato optado no ato da solicitação, a justificativa da prorrogação.

Art. 21º - Sem prejuízo da segurança e da proteção das informações e do cumprimento da legislação aplicável, caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao solicitante, por escrito, o lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará o órgão ou a entidade pública da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o solicitante declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.

Art. 22º - Nos casos em que a solicitação referir-se a **PÁG. 6** documentos já eliminados por meio de procedimentos oficiais e de acordo com a legislação aplicável, resta ao responsável justificar a ausência da informação, citando os atos normativos, sem incorrer nas responsabilizações previstas na Lei Federal nº. 12.527/2011.

Art. 23º - É direito do solicitante obter o inteiro teor de decisão de negativa de acesso, por certidão ou cópia.

Art. 24º - Nas hipóteses em que o pedido de acesso demandar manuseio de grande volume de documentos, ou a movimentação do documento puder comprometer sua regular tramitação, serão indicados o local, a data e o modo para realizar consulta à informação ou efetuar a reprodução desta.

Art. 25º - No caso de omissão de resposta ao pedido de acesso à informação, o requerente poderá apresentar, junto à Coordenadoria de Comunicação Institucional, reclamação à Comissão de Avaliação e Monitoramento do Acesso à Informação, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, contado do recebimento da reclamação.

Art. 26º - Os prazos de que trata este Decreto computar-se-ão excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º Os prazos somente começam a correr no primeiro dia útil após o recebimento da solicitação ou da interposição de recurso.

§ 2º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado, final de semana ou em dia em que não houver expediente na Prefeitura Municipal de Caraúbas - PB e nas entidades da administração pública indireta.

Seção V Custos de Reprodução e Gratuidade

Art. 27º - O serviço de busca e de fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses de prestação da informação por meio de cópia reprográfica ou de mídias, compreendendo CDs e DVDs, que deverão ser custeadas pelo solicitante.

§ 1º Os custos de reprodução da informação solicitada nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, será composto pelo custo de emissão do boleto bancário, acrescido do valor correspondente à quantidade de impressões ou mídias necessárias

§ 2º A Coordenadoria de Comunicação Institucional, solicitará ao setor de arrecadação da Secretaria de Finanças, a emissão do competente boleto bancário para o solicitante e somente entregará os documentos impressos ou a mídia quando comprovado o pagamento em agência bancária conveniada.

Art. 28º - Fica isenta do pagamento a que se refere o § 1º do art. 27 deste Decreto:

I - a pessoa cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983;

II - a pessoa que fornecer a mídia eletrônica para realizar cópia digital da informação;

III - a pessoa que requerer até 10 (dez) impressões.

Seção VI Extravio

Art. 29º - Informado do extravio da informação solicitada, poderá o interessado requerer à autoridade competente a

imediate abertura de sindicância para apurar o desaparecimento da respectiva documentação.

Seção VII Conservação de Documentos

Art. 30º - Quando se tratar de acesso à informação contida em documento cuja manipulação possa prejudicar sua integridade, deverá ser oferecida a consulta de cópia, com certificação de que esta confere com o original.

Parágrafo único. Na impossibilidade de obtenção de cópias, o interessado poderá solicitar que, às suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a conservação do documento original.

Seção VIII Recursos

Art. 31º - No caso de indeferimento de acesso à informação ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência, junto à Coordenadoria de Comunicação Institucional.

§ 1º A interposição do recurso deverá ser feita por escrito junto à Coordenadoria de Comunicação Institucional, que o encaminhará imediatamente ao Secretário Municipal ou ao Diretor Presidente da entidade da administração pública indireta da área que exarou a decisão impugnada, que, por sua vez, deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 2º Provido o recurso, simultaneamente o Secretário Municipal ou o Diretor Presidente deverá:

I - comunicar à Coordenadoria de Comunicação Institucional o teor da decisão;

II - determinar ao servidor responsável pela informação que adote, no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável nos termos do artigo 20, as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 e neste Decreto.

§ 3º A decisão denegatória do recurso deverá conter, no mínimo, os elementos contidos no inciso II do § 3º do art. 19.

Art. 32º - Fica instituída, no âmbito da administração pública direta, a **Comissão Mista de Julgamento de Recursos de Acesso à Informação**, que terá como função julgar os recursos interpostos, em última instância, em prazo não superior a 5 (cinco) dias.

§ 1º A Comissão será presidida pela **Assessoria Municipal de Assuntos Jurídicos** e contará com representantes dos seguintes órgãos:

- I - um titular e um suplente da **Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete do Prefeito**;
- II - um titular e um suplente da **Secretaria Municipal da Administração e Planejamento**;
- III - um titular e um suplente da **Ouvidoria Geral** do Município.

§ 2º A Comissão, em sua primeira reunião, deverá aprovar regimento interno a ser publicado no Diário Oficial do Município.

§ 3º Provido o recurso, simultaneamente a Comissão deverá:

- I - comunicar à Coordenadoria de Comunicação Institucional o teor da decisão;
- II - determinar ao servidor responsável pela informação que adote, no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável nos termos do artigo 20, as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 e neste Decreto.

§ 4º A decisão denegatória do recurso deverá conter, no mínimo, os elementos contidos no inciso II do § 3º do artigo 19.

§ 5º As entidades da administração pública indireta deverão instituir, no prazo de 15 (quinze) dias após a publicação deste Decreto, comissão para julgamento dos recursos interpostos.

Seção IX

Informações Pessoais e Sigilosas

Art. 33º - O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas, bem como às liberdades e às garantias individuais.

§ 1º As informações pessoais, a que se refere este artigo:

- I - terão seu acesso restrito a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem;
- II - poderão ter acesso por terceiros diante de previsão legal ou de consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

§ 2º A solicitação e a retirada de informações pessoais de que trata o § 1º deste artigo dependerá de comparecimento do interessado, de terceiro legalmente autorizado ou de representante com procuração contendo consentimento específico, junto a **Coordenadoria de Governo Eletrônico**, sendo a solicitação da informação condicionada à assinatura de um termo de responsabilidade que disporá sobre a finalidade e a destinação que fundamentam sua autorização, sobre as obrigações a que submeterá o requerente.

§ 3º Caso o titular das informações pessoais esteja morto ou declarado judicialmente ausente, os direitos de que trata este artigo assistem ao cônjuge ou companheiro, aos descendentes ou ascendentes, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 20 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e na Lei Federal nº 9.278, de 10 de maio de 1996.

§ 4º O consentimento referido no inciso II do § 1º deste artigo não será exigido quando as informações forem necessárias:

- I - à prevenção e ao diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico;
- II - à realização de estatísticas e de pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem;
- III - ao cumprimento de ordem judicial;
- IV - à defesa de direitos humanos;
- V - à proteção do interesse público e geral preponderante.

§ 5º Aquele que obtiver acesso a informações de que trata este artigo será responsabilizado por seu uso indevido.

Art. 34º - A restrição de acesso à informação relativa à vida privada, à honra e à imagem de pessoa não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que o titular das informações estiver envolvido, bem como em ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância.

Art. 35º - Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Art. 36º - As informações ou os documentos que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de restrição de acesso.

Art. 37º - Aplica-se, no que couber, a Lei Federal nº 9.507, de 12 de novembro de 1997, em relação à informação de pessoa, física ou jurídica, constante de registro ou de banco de dados de entidades governamentais ou de caráter público.

Art. 38º - O disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 e neste Decreto não exclui as demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça nem as hipóteses de segredo industrial decorrentes da exploração direta de atividade econômica pelo Município de Caraúbas - PB ou por pessoa física ou jurídica que tenha qualquer vínculo com o poder público.

Art. 39º - O acesso permanece restrito às informações que tratam do sigilo fiscal, bancário, patrimonial, médico, profissional, comercial, de correspondência e das comunicações telegráficas e de dados e das comunicações telefônicas, conforme legislação de regência.

Art. 40º - São passíveis de sigilo as informações consideradas imprescindíveis à saúde e à segurança da população.

Art. 41º - As informações de processos de trabalho que comprometam atividades de inteligência, de negociação, de investigação, de fiscalização em andamento ou de atividades relacionadas com prevenção ou repressão de infrações têm seu acesso público temporariamente restrito, podendo ser disponibilizadas a partir de sua conclusão.

Art. 42º - Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de vista, de extrato ou de cópia com ocultação da parte sob sigilo.

Art. 43º - Os agentes públicos que não atenderem ao disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 e neste Decreto estarão sujeitos às penalidades previstas na lei federal citada e na [Lei Municipal nº 052/98](#), de 23 de junho de 1998, que dispõe sobre o **Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Caraúbas - PB**.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44º - A administração pública direta deverá criar no Portal da Prefeitura na *internet* um repositório de arquivos digitais de informações prestadas para todas as solicitações.

Parágrafo único . A **Secretaria da Administração e Planejamento através do Departamento de Protocolo**, responsável pela digitalização integral ou parcial de protocolos, realizará o envio do respectivo arquivo eletrônico para a Coordenadoria de Comunicação Institucional disponibilizar ao solicitante e promoverá a publicação do arquivo eletrônico no repositório central de informações prestadas.

Art. 45º - As entidades da administração pública indireta poderão editar normas procedimentais relativas ao acesso à informação, de acordo com suas especificidades.

Art. 46º - Os casos omissos serão avaliados pela Comissão de Avaliação e Monitoramento do Acesso à Informação.

Art. 47º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 48º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caraúbas - PB, 27 de Março de 2015.

PEDRO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

SÓTER EMÍDIO DA COSTA NETO
Secretário da Administração e Planejamento

JOSEDEO SARAIVA DE SOUSA
Assessor de Assuntos Jurídicos

EDUARDO BELO BARBOSA JÚNIOR
Coordenador de Comunicação

13/03/2015 - **PORTARIAS**
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
RECURSOS HUMANOS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Portaria n.º 295/2015.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município, combinado com a Seção II, artigo 48, inciso VI,

RESOLVE,

NOMEAR MATHEUS OLIVEIRA NEVES PROCÓPIO, para exercer o cargo de provimento em comissão, símbolo C.C-1 Chefe da Divisão de compras, Patrimônio e almoxarifado, em conformidade com o que estabelece o Anexo I da Lei n.º 160/2004, de 10 de Dezembro de 2004, até ulterior deliberação.

Está portaria tem seu efeito retroativo a 02 de Março de 2015, revogada as disposições em contrário.

Caraúbas - PB, 13 de Março de 2015.

Pedro da Silva Neves
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Portaria n.º 296/2015.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições

legais e de conformidade com o que dispõe a **Lei Orgânica do Município**, combinado com a **Seção II, artigo 48, inciso VI**,

RESOLVE,

NOMEAR JOSÉ MARCELINO BARBOSA, para exercer o cargo de provimento em comissão, símbolo **C.C-1 Chefe da Divisão de Administração do Estádio Municipal**, em conformidade com o que estabelece o Anexo I da **Lei n.º 160/2004, de 10 de Dezembro de 2004**, até ulterior deliberação.

Está portaria tem seu efeito retroativo a 02 de Março de 2015, revogada as disposições em contrário.

Caraúbas - PB, 13 de Março de 2015.

Pedro da Silva Neves
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Portaria n.º 297/2015.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a **Lei Orgânica do Município**, combinado com a **Seção II, artigo 48, inciso VI**,

RESOLVE,

NOMEAR OFÉLIA MARIA DA SILVA, para exercer o cargo de provimento em comissão, símbolo **C.C-1 Chefe da Divisão de Documentação e arquivo, Portaria e Protocolo**, em conformidade com o que estabelece o Anexo I da Lei n.º 160/2004, de 10 de Dezembro de 2004, até ulterior deliberação.

Está portaria tem seu efeito retroativo a 02 de Março de 2015, revogada as disposições em contrário.

Caraúbas - PB, 13 de Março de 2015.

Pedro da Silva Neves
Prefeito

16/03/2015
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
RECURSOS HUMANOS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Portaria n.º 298/2015.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a **Lei Orgânica do Município**, combinado com a **Seção II, artigo 48, inciso IV**,

RESOLVE,

EXONERAR MARCOS RIBEIRO DE FARIAS, para exercer o cargo de provimento em comissão, símbolo **S.A - 1 de Secretário Adjunto de Agricultura e Abastecimento**, em conformidade com o que estabelece o Anexo I da **Lei n.º 160/2004, de 10 de Dezembro de 2004**, até ulterior deliberação.

Está portaria tem seu efeito retroativo a 02 de Março de 2015, revogada as disposições em contrário.

Caraúbas - PB, 16 de Março de 2015.

Pedro da Silva Neves
Prefeito



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

Portaria n.º 299/2015.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a **Lei Orgânica do Município**, combinado com a **Seção II, artigo 48, inciso IV**,

RESOLVE,

NOMEAR MARCOS RIBEIRO DE FARIAS, para exercer o cargo de provimento em comissão, símbolo **D.D - 1 Diretor de Departamento de Patrimônio e material**, em conformidade com o que estabelece o Anexo I da **Lei n.º 160/2004, de 10 de Dezembro de 2004**, até ulterior deliberação.

Está portaria tem seu efeito retroativo a 02 de Março de 2015, revogada as disposições em contrário.

Caraúbas - PB, 16 de Março de 2015.

Pedro da Silva Neves
Prefeito



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

Portaria n.º 300/2015.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a **Lei Orgânica do Município**, combinado com a **Seção II, artigo 48, inciso IV**,

RESOLVE,

NOMEAR JOSÉ CLEITON MELO, para exercer o cargo de provimento em comissão, símbolo **S.A - 1 de Secretário Adjunto de Agricultura e Abastecimento**, em conformidade com o que estabelece o Anexo I da **Lei n.º 160/2004, de 10 de Dezembro de 2004**, até ulterior deliberação.

Está portaria tem seu efeito retroativo a 02 de Março de 2015, revogada as disposições em contrário.

Caraúbas - PB, 16 de Março de 2015.

Pedro da Silva Neves
Prefeito



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

Portaria n.º 301/2015.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a **Lei Orgânica do Município**, combinado com a **Seção II, artigo 48, inciso VI**,

RESOLVE,

NOMEAR MAIZA BATISTA NEVES, para exercer o cargo de provimento em comissão, símbolo **C.C-1 Chefe da Divisão Médica e de Enfermagem**, em conformidade com o que estabelece o Anexo I da **Lei n.º 160/2004, de 10 de Dezembro de 2004**, até ulterior deliberação.

Está portaria tem seu efeito retroativo a 02 de Março de 2015, revogada as disposições em contrário.

Caraúbas - PB, 16 de Março de 2015.

Pedro da Silva Neves
Prefeito



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

Portaria n.º 302/2015.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e de

conformidade com o que dispõe a **Lei Orgânica do Município**, combinado com a **Seção II, artigo 48, inciso IV**,

RESOLVE,

NOMEAR ALINE TATIANA BATISTA NEVES, para exercer o cargo de provimento em comissão, símbolo **S.A - 1 de Secretário Adjunto de Assistência Social**, em conformidade com o que estabelece o Anexo I da **Lei n.º 160/2004, de 10 de Dezembro de 2004**, até ulterior deliberação.

Está portaria tem seu efeito retroativo a 10 de Março de 2015, revogada as disposições em contrário.

Caraúbas - PB, 16 de Março de 2015.

Pedro da Silva Neves
Prefeito

24/03/2015
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
RECURSOS HUMANOS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Portaria n.º 303/2015.

De, 24 de Março de 2015.

NOMEIA EQUIPE LOCAL DO PROJETO EDUCANDO COM A HORTA ESCOLAR E GASTRONOMIA.

O Prefeito Municipal de Caraúbas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de estabelecer as competências dos entes responsáveis pela implantação do Projeto Educando com a Horta Escolar e a Gastronomia;

Resolve:

Art. 1º. Constituir a Equipe Local do Projeto Educando com a Horta Escolar e a Gastronomia, composto por Trabalhadores da Educação; Professores, Nutricionista, Coordenadores e Dirigentes do Sistema Educacional Público.

Art. 2º. O projeto tem como objetivo incentivar a alimentação saudável, estimulando o consumo de frutas, verduras e legumes relacionando as aulas práticas e teóricas de sala de aula.

Art. 3º. Ficam nomeados os seguintes membros para compor a Equipe Local do Projeto Educando com a Horta Escolar e a Gastronomia.

Rosany Maria de Gouveia Barbosa: – Coordenadora PEHEG.

Wellington Araújo da Costa: – Vice-coordenador PEHEG.

Odaí do Nascimento: Equipe de apoio

Cícera inácia dos Santos: Equipe de apoio

João Batista de Oliveira: Equipe de apoio

Art.4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Caraúbas-PB, 24 de Março de 2015.

Pedro da Silva Neves
Prefeito Municipal

25/03/2015
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
RECURSOS HUMANOS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIANº 304/2015.

O Prefeito Constitucional do Município de Caraúbas, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela **Lei Orgânica do Município**, combinado com o artigo 48, inciso III, bem como, o estabelecido no **DECRETO-LEI Nº 3.365, DE 21 DE JUNHO DE 1941;**

RESOLVE,

Nomear a Senhora **IRANEIDE CLEMENTE COSTA NEVES, ODAÍ DO NASCIMENTO E SÉRGIO PESSOA ARAÚJO**, para, sob a Presidência da primeira, constituir Comissão de Avaliação para emitir Laudo de Avaliação sobre as benfeitorias existentes no imóvel de que trata o **Decreto Nº 001/2015**, de 23 de Março de 2015.

Registre-se, publique-se e proceda-se às comunicações necessárias.

Gabinete do Prefeito de Caraúbas – PB, em 25 de Março de 2015.

Pedro da Silva Neves
Prefeito

26/03/2015
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
RECURSOS HUMANOS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Portaria nº. 305/2015.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 48, incisos III e V, da **Lei Orgânica do Município**, combinado com as determinações emanadas da

Lei Municipal nº. 052/98, de 23 de Junho de 1998, em seu Capítulo V, seção I, do artigo 99, inciso I,

RESOLVE,

COLOCAR EM DISPONIBILIDADE, o Servidor **JOSÉ ALFREDO FILHO**, matrícula nº. 037, ocupante do cargo de professor lotado na Secretaria da Educação deste Município para exercer suas funções junto a **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO** da Paraíba, até ulterior deliberação.

Está portaria entrará em vigor a partir da presente data revogada as disposições em contrário.

Caraúbas - PB, 26 de Março de 2015.

Pedro da Silva Neves
Prefeito

02/03/2015
EXTRATOS DE CONTRATO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO
NÚMERO 062/2015

Pelo presente instrumento de **CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO** de **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS**, **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAÚBAS**, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº **01.612.638/0001-46**, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Caraúbas, sito a Rua Expedicionário Luís Tenório Leão, s/n, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito Municipal o **Sr. PEDRO DA SILVA NEVES**, brasileiro, casado, portador do RG nº 825.625 - SSP/PB, cadastrado no CPF sob nº 484.365.963-72, residente e domiciliado nesta cidade de Caraúbas - PB; **CONTRATADO: FLÁVIO MOREIRA SILVA**, brasileira, casado, portador da C.I - RG nº **2.285.269-SSP/PB**, cadastrado no CPF sob o nº **027.874.054-52**, residente e domiciliado à Rua Alcebíades Gonçalves da Rocha, 295 - Cruzeiro, neste Município de Campina Grande/PB; têm entre si, como justo e contratado, POR CONTA DOS COFRES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, na melhor forma de direito e de acordo com o que dispõe a legislação em vigor, observadas as normas de direito público e de direito administrativo, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

I-DA EXCEPCIONALIDADE

O presente contrato, se dá em razão da insuficiência do quadro efetivo, com duração, apenas, até o advento do Concurso Público, cujos tramites administrativos já se encontram em curso.

II - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

O objetivo da presente contratação é a prestação de serviços para exercer a função de **PROFESSOR DE**

EDUCAÇÃO FÍSICA, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal da Educação de Caraúbas - PB, na Escola Ecológica Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Alice Jorge da Silva, com uma jornada diária de 04(quatro) horas, reservado os sábados e domingos para o descanso semanal remunerado.

III - O REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO

Execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcionalidade, em função de pedido de demissão do aprovado na realização do último concurso público promovido pelo município para o cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA** conforme preceitua o Edital n.º 001/2010.

IV - O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, DATA BASE E PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO

PREÇO: **R\$ 1.463,98** (HUM MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E TRES REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS) BRUTOS, EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: PAGAMENTO MENSAL.
CRITÉRIOS: COINCIDENTE COM A FOLHA DE SALÁRIOS DOS DEMAIS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

DATA BASE DE PAGAMENTO: DIA 30 DE CADA MÊS.
JUROS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA: NÃO HÁ.

V - OS PRAZOS

Este contrato tem como prazo de vigência o período compreendido:

PRAZO DE INÍCIO: 02 DE MARÇO DE 2015.

PRAZO DE OBSERVAÇÃO: MENSALMENTE.

PRAZO DE CONCLUSÃO: 02 DE SETEMBRO DE 2014.

PAÇO MUNICIPAL DE CARAÚBAS, ESTADO DA PARAÍBA, AO SEGUNDO DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE - 02.03.2014.

CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PEDRO DA SILVA NEVES
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO (A): FLÁVIO MOREIRA SILVA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO
NÚMERO 063/2015

Pelo presente instrumento de **CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO** de **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS**, **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAÚBAS**, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº **01.612.638/0001-46**, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Caraúbas, sito a Rua Expedicionário Luís Tenório Leão, s/n, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito Municipal o **Sr. PEDRO DA SILVA NEVES**, brasileiro, casado, portador do RG nº 825.625 - SSP/PB, cadastrado no CPF sob nº 484.365.963-72, residente e domiciliado nesta cidade de Caraúbas - PB; **CONTRATADO: MARIA DO ROZÁRIO NEVES RIBEIRO**, brasileira, casada, portador da C.I - RG nº **2.332.675-SSP/PB**,

cadastrado no CPF sob o nº **036.190.754-09**, residente e domiciliado na Rua Dr. Mauro Farias, s/n - Centro, neste Município de Caraúbas/PB; têm entre si, como justo e contratado, POR CONTA DOS COFRES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, na melhor forma de direito e de acordo com o que dispõe a legislação em vigor, observadas as normas de direito público e de direito administrativo, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

I-DA EXCEPCIONALIDADE

O presente contrato, se dá em razão da insuficiência do quadro efetivo, com duração, apenas, até o advento do Concurso Público, cujos tramites administrativos já se encontram em curso.

II - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

O objetivo da presente contratação é a prestação de serviços para exercer a função de **PROFESSORA NIVEL I**, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal da Educação de Caraúbas - PB, na Creche Escola Municipal São Pedro, com uma jornada diária de 04(quatro) horas, reservado os sábados e domingos para o descanso semanal remunerado.

III - O REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO

Execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcionalidade, por motivos de concessão de aposentadoria expedida pela Previdência Social.

IV - O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, DATA BASE E PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO

PREÇO: **R\$ 1.463,98** (HUM MIL QUATROCENTOS E SESENTA E TRES REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS), BRUTOS, EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: PAGAMENTO MENSAL.

CRITÉRIOS: COINCIDENTE COM A FOLHA DE SALÁRIOS DOS DEMAIS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

DATA BASE DE PAGAMENTO: DIA 30 DE CADA MÊS.

JUROS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA: NÃO HÁ.

V - OS PRAZOS

PAÇO MUNICIPAL DE CARAÚBAS, ESTADO DA PARAÍBA, AO SEGUNDO DIA DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE- 02.03.2015.

CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PEDRO DA SILVA NEVES
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO (A): MARIA DO ROZÁRIO NEVES RIBEIRO

02/03/2015
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO GERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO.**

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00013/2015.

DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Caraúbas: ELEMENTO DE DESPESA: 339030

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2015

PARTES CONTRATANTES: **Prefeitura Municipal de Caraúbas e: CT Nº 00020/2015 - 02.03.15 - ELETROPOLO ELETRICIDADE LTDA - R\$ 62.724,90**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO GERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR.**

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00015/2015.

DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Caraúbas: ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36/33.90.39

VIGÊNCIA: 11 (onze) meses

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Caraúbas e:

CT Nº. 00021/2015 - 02.03.15 - ERICO VINÍCIO DA SILVA 08560367497 - R\$ 24.244,00

CT Nº. 00022/2015 - 02.03.15 - GENALDO BELO DE OLIVEIRA 0282145430 - R\$ 25.216,40

CT Nº. 00023/2015 - 02.03.15 - GILIARDE DE SOUZA BATISTA 05731073430 - R\$ 25.665,20

CT Nº. 00024/2015 - 02.03.15 - IVAN FERREIRA DE LIMA 71798242400 - R\$ 19.778,00

CT Nº. 00025/2015 - 02.03.15 - JOSÉ BEZERRA DE SOUZA 05298912478 - R\$ 20.134,40

CT Nº. 00026/2015 - 02.03.15 - JOSÉ ERINALDO DE ALMEIDA - R\$ 18.480,00

CT Nº. 00027/2015 - 02.03.15 - JOSÉ GLICÉRIO DA SILVA NETO - EMPRESA - R\$ 14.586,00

CT Nº. 00028/2015 - 02.03.15 - JOSÉ JUCELIO DA SILVA 07709616496 - R\$ 26.400,00

CT Nº. 00029/2015 - 02.03.15 - JOSÉ MARCELO DA SILVA 09204708409 - R\$ 13.332,00

CT Nº. 00030/2015 - 02.03.15 - JOSÉ SAULO NEVES ARAÚJO 05232311484 - R\$ 27.337,20

CT Nº. 00031/2015 - 02.03.15 - JOSÉ SEVERINO DA SILVA 50823558487 - R\$ 28.512,00

CT Nº. 00032/2015 - 02.03.15 - JOSIVAL MARCELINO BARBOSA 76980774468 - R\$ 17.094,00

CT Nº. 00033/2015 - 02.03.15 - PAULO CEZAR MARTINS DE FARIAS 03946276440 - R\$ 23.529,00

04/03/2015
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO GERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00017/2015.

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao **Pregão Presencial nº. 00017/2015**, que objetiva: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA**;

HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: **OLIVEIRA & EULÁLIO PRODUTOS DE LIMPEZA - ME - R\$ 45.620,00.**

Caraubas - PB, 04 de Março de 2015.

PEDRO DA SILVA NEVES
Prefeito

05/03/2015
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO GERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº. 00001/2015.

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Rua: Expedicionário Luis Tenorio Leão, 699 - Centro - Caraubas - PB, às 8 horas do **dia 12 de Março de 2015**, licitação modalidade **Convite, do tipo menor preço**, para: **REFORMAS NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE CARAÚBAS/PB.**

Recursos: previstos no orçamento vigente.

Fundamento legal: Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Informações: no horário 7h30min às 11h30min e das 13h as 17hs dos dias úteis, no endereço supracitado.

Telefone: (083) 3307-1069.

e-mail: cpl.caraubas@gmail.com

Caraubas - PB, 05 de Março de 2015.

SANDRA MARIA MARTINS LOPES
Presidente da Comissão

06/03/2015
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO GERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00019/2015.

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao **Pregão**

Presencial nº. 00019/2015, que objetiva: **AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS**;

HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: **GENESIS COMERCIAL DE PRODUTOS LTDA ME - R\$ 14.306,41**; **SUPRIMAIS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - R\$ 14.083,00.**

Caraubas - PB, 06 de Março de 2015.

PEDRO DA SILVA NEVES
Prefeito

09/03/2015
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO GERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 00001/2015.

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Rua: Expedicionário Luis Tenorio Leão, 699 - Centro - Caraubas - PB, às 8h., do **dia 27 de Março de 2015**, licitação modalidade **Tomada de Preços, do tipo menor preço**, para: **CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESCOLAR COBERTA COM VESTIÁRIO.**

Recursos: previstos no orçamento vigente.

Fundamento legal: Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Informações: no horário 7h30min às 11h30min e das 13h às 17hs dos dias úteis, no endereço supracitado.

Telefone: (083) 3307-1069.

e-mail: cpl.caraubas@gmail.com

Caraubas - PB, 09 de Março de 2015.

SANDRA MARIA MARTINS LOPES
Presidente da Comissão

09/03/2015
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO LICITATÓRIO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO GERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DESCARTÁVEL.**

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº. 00018/2015.

DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Caraubas: ELEMENTO DE DESPESA: 33903000

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2015

PARTES CONTRATANTES: **Prefeitura Municipal de Caraúbas e:**

CT Nº. 00044/2015 - 09.03.15 - OLIVEIRA & EULÁLIO
PRODUTOS DE LIMPEZA - ME - R\$ 17.550,50



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO GERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº. 00017/2015.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Caraúbas:
ELEMENTO DE DESPESA: 339030
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2015
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Caraúbas e:
CT Nº. 00045/2015 - 09.03.15 - OLIVEIRA & EULÁLIO
PRODUTOS DE LIMPEZA - ME - R\$ 45.620,00

10/03/2015
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO GERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00020/2015.

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua: Expedicionário Luis Tenorio Leão, 699 - Centro - Caraúbas - PB, às 10h do dia 25 de Março de 2015, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE LANCES, SALGADOS E DOCE PARA OS EVENTOS PROMOVIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS.

Recursos: previstos no orçamento vigente.
Fundamento legal: Lei Federal nº. 10.520/02 e Portaria nº. 184/2014.
Informações: no horário 7h30min às 11h30min e das 13h as 17hs dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (083) 3307-1069.
e-mail: cpl.caraubas@gmail.com

Caraúbas - PB, 10 de Março de 2015.

ÂNGELA MARIA BARBOSA DE ARAÚJO
Pregoeiro Oficial



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO GERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00021/2015.

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua: Expedicionário Luis Tenorio Leão, 699 - Centro - Caraúbas - PB, às 16h do dia 25 de Março de 2015, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO NOS COMPUTADORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/PB.
Recursos: previstos no orçamento vigente.
Fundamento legal: Lei Federal nº. 10.520/02 e Portaria nº. 184/2014.
Informações: no horário 7h30min às 11h30min e das 13h as 17hs dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (083) 3307-1069.
E-mail: cpl.caraubas@gmail.com

Caraúbas - PB, 10 de Março de 2015.

ÂNGELA MARIA BARBOSA DE ARAÚJO
Pregoeiro Oficial

12/03/2015
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CHAMADA PÚBLICA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO GERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº. 00001/2015
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº.
001/2015.

Tendo em vista o cumprimento de todas as exigências contidas na Lei Federal 11.947/2009 e Resolução nº. 26 de 17/06/2013 (FNDE), aplicando-se subsidiariamente as determinações da Lei Federal 8.666/93, adjudico e homologo o resultado da CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2015, para a aquisição de Gêneros Alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações visando atender necessidades de distribuição da alimentação escolar nas Unidades Escolares do Pré-Escolar, Creches, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos, do Sistema de Ensino Municipal, no expedido pela Secretaria Municipal de Educação, favor dos seguintes Agricultores:

Marcelo José da Costa – CPF: 091.556.244-80 R\$ 16.750,61;
José Almeida Júnior CPF 105.072.374-04 R\$ 16.750,35;
José Janielson de Oliveira CPF 088.507.734-20 R\$ 16.748,40;
Luiz Agostinho dos Santos 274.122.614-87 R\$ 16.748,4;
Marcelo José da Costa CPF 063.365.304-77 R\$ 9.995,39;
Lucineide Luiza de Souza CPF 042.777.884-08 R\$ 9.995,39;
Júnior José de Souza CPF 052.780.884-94 R\$ 9.995,39;
Elizângela da Conceição Silva CPF 044.516.314-32 R\$ 9.995,39;
Maurício José da Costa CPF 035.208.434-04 R\$ 9.995,39;
Francinete Farias Neves CPF 051.362.814-21 R\$ 9.995,69 -
Fazem parte da Associação dos Usuários de Águas do Açude Congo.
Total: 126.970,10.

Caraúbas - PB, 12 de março de 2015.

PEDRO DA SILVA NEVES
Prefeito

19/03/2015
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CHAMADA PÚBLICA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO GERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO
CHAMADA PÚBLICA Nº. 00001/2015.

Fundamentação Legal: Lei Federal 11.947/2009 e Resolução nº. 26 de 17/06/2013 (FNDE), aplicando-se subsidiariamente as determinações da Lei Federal 8.666/93, Objeto: Alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações visando atender necessidades de distribuição da alimentação escolar Vigência: Até o final do exercício de 2015 PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Caraúbas e -

CT 42/15 - Marcelo José da Costa - CPF: 091.556.244-80 R\$ 16.750,61;
CT 34/15 José Almeida Júnior CPF 105.072.374-04 R\$ 16.750,35;
CT 37/15 José Janielson de Oliveira CPF 088.507.734-20 R\$ 16.748,40;
CT 38/15 Luiz Agostinho dos Santos 274.122.614-87 R\$ 16.748,4;
CT 42/15 Marcelo José da Costa CPF 063.365.304-77 R\$ 9.995,39;
CT 41/15 Lucineide Luiza de Souza CPF 042.777.884-08 R\$ 9.995,39;
CT 40/15 Júnior José de Souza CPF 052.780.884-94 R\$ 9.995,39;
CT 35/15 - Elizângela da Conceição Silva CPF 044.516.314-32 R\$ = \$ 9.995,39;
CT 43/15 Maurício José da Costa CPF 035.208.434-04 R\$ 9.995,39;
CT 39/15 Francinete Farias Neves CPF 051.362.814-21 R\$ 9.995,69 - Fazem parte da Associação dos Usuários de Águas do Açude Congo. Total: 126.970,10.

Caraúbas - PB, 19 de março de 2015.

PEDRO DA SILVA NEVES
Prefeito

24/03/2015
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº: 00050/2015-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS E EMANNUEL ROSSANO DE FARIAS SILVA, PARA FORNECIMENTO E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Caraúbas - Rua: Expedicionario Luis Tenorio Leão, 699 - Centro - Caraúbas - PB, CNPJ nº 01.612.638/0001-46, neste ato representada pelo Prefeito Pedro da Silva Neves, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Sítio Campos, S/N - Casa - Zona Rural - Caraúbas - PB , CPF nº 484.365.934-72, , Carteira de Identidade nº 825625 SSP/PB , doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado EMANNUEL ROSSANO DE FARIAS SILVA - RUA ANTÔNIO FRANCISCO DO BIU , 131 - CATOLÉ - CAMPINA GRANDE - PB, CPF nº 645.677.294-04, neste ato representado por Emmanuel Rossano de Farias Silva, Brasileiro, Web Designer, residente e domiciliado na Rua Antônio Francisco, , Edifício Du Bu - Catolé - Campina Grande - PB, CPF nº 645.677.294-04, Carteira de Identidade nº 1267651 SSP, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Dispensa nº DV00004/2015, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO OBJETO DO CONTRATO:**

O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE WEB SITE EM XHTML UTILIZANDO PADRÕES WEB COM TESTES DE COMPATIBILIDADE NOS PRINCIPAIS PROGRAMAS DE NAVEGAÇÃO WEB (BROWSERS).**

O fornecimento e/ou prestação dos serviços deverão obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Dispensa nº DV00004/2015 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS).**

**CLÁUSULA SÉTIMA
DOS PRAZOS:**

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

Início: Imediato

Conclusão: 25 (vinte e cinco) dias

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2015, considerado da data de sua assinatura.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Caraúbas - PB, 24 de Março de 2015.

PEDRO DA SILVA NEVES
Prefeito

EMANNUEL ROSSANO DE FARIAS SILVA

645.677.294-04

24/03/2015
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Autorizamos o início imediato dos serviços a partir desta data:
Serviços - **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE WEB SITE EM XHTML UTILIZANDO PADRÕES WEB COM TESTES DE COMPATIBILIDADE NOS PRINCIPAIS PROGRAMAS DE NAVEGAÇÃO WEB (BROWSERS).**

Considerando ter sido esta empresa vencedora da licitação modalidade Dispensa nº DV00004/2015 e ainda de acordo com o contrato correspondente assinado entre as partes nº 00050/2015-CPL.

PEDRO DA SILVA NEVES
Prefeito

Ciente da Contratada - 24.03.15

EMANUEL ROSSANO DE FARIAS SILVA
CPF nº 645.677.294-04

25/03/2015
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO GERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00022/2015.

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua: Expedicionário Luis Tenorio Leão, 699 - Centro - Caraúbas - PB, às 14h do **dia 15 de Abril de 2015, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço**, para: **AQUISIÇÃO DE TECIDOS.**

Recursos: previstos no orçamento vigente.

Fundamento legal: Lei Federal nº. 10.520/02 e Portaria nº. 184/2014.

Informações: no horário 7h30min às 11h30min e das 13h as 17hs dos dias úteis, no endereço supracitado.

Telefone: (083) 3307-1069.

e-mail: cpl.caraubas@gmail.com

Caraúbas - PB, 25 de Março de 2015.

ÂNGELA MARIA BARBOSA DE ARAÚJO
Pregoeiro Oficial



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO GERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00023/2015.

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua: Expedicionário Luis Tenorio Leão, 699 - Centro - Caraúbas - PB, às 8h do **dia 09 de Abril de 2015, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço**, visando formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras, para: **CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA ATENDER OS USUÁRIOS DA PREFEITURA DE CARAÚBAS NOS SEGUINTE LOCALS: CARAÚB.**

Recursos: previstos no orçamento vigente.

Fundamento legal: Lei Federal nº. 10.520/02 e Portaria nº. 184/2014.

Informações: no horário 7h30min às 11h30min e das 13h as 17hs dos dias úteis, no endereço supracitado.

Telefone: (083) 3307-1069.

Email: cpl.caraubas@gmail.com

Caraúbas - PB, 25 de Março de 2015.

ÂNGELA MARIA BARBOSA DE ARAÚJO
Pregoeiro Oficial

27/03/2015
GABINETE DO PREFEITO
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO DA PREFEITURA DE
CARAÚBAS APRESENTA NOVO
SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO

Foi apresentado na manhã desta sexta-feira, 27 de Março do corrente, pela Coordenadoria de Comunicação Institucional da Prefeitura de Caraúbas e a empresa Digity - Assessoria e Comunicação o novo layout e ferramentas do site oficial do município.

Durante a apresentação que contou com a presença do prefeito Pedro Correia, dos Vereadores José Franconero, José Silvano, Jurandir Marcelino e João Inácio, além de secretários municipais das áreas de Administração, Ação Social, Educação, Saúde, Turismo e Cultura, Obras Públicas e Serviços Urbanos, Finanças e de representantes de conselhos municipais foram apresentadas novas ferramentas do Portal da Transparência, e-sic (Serviço de Informação ao Cidadão), galeria de ex-prefeitos, história da cidade, símbolos municipais, links para todas as secretarias com suas respectivas atribuições e estrutura administrativa, publicações de atos normativos como, decretos, portarias, editais, Lei Orgânica, Leis municipais, licitações e o Diário Oficial do município.

Com as novas ferramentas o site permite maior interação do cidadão com os serviços públicos municipais, pois, com a implantação e regulamentação do Serviço de Informação ao Cidadão - e-sic, o contribuinte poderá ter até vinte dias para ter uma resposta sobre suas dúvidas que vão desde a aplicação de recursos até o funcionamento de programas.

O evento foi realizado no plenário da Câmara Municipal de Caraúbas e que no encerramento da solenidade contou com a entrega dos novos e-mails institucionais das secretarias com suas respectivas senhas.



EDITORIAL JOE
JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO
GOVERNO MUNICIPAL

PEDRO DA SILVA NEVES
Prefeito

FÁBIO PEREIRA DO NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal
Casa Plácido Ferreira de Lira

COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO
INSTITUCIONAL

Eduardo Belo Barbosa Júnior
Jornalista Responsável
DRT 2064-PB

e-mail: comunicacao@caraubas.pb.gov.br
Fone: 83.3307.1175

Órgão Oficial de Imprensa com divulgação de ATOS DO
PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO
ANO: 2015

EDITORAÇÃO ELETRÔNICA:
ELISÂNGELA STWART TAVARES BEZERRA
DIGITY COMUNICAÇÃO E ASSESSORIA
DIGITAÇÃO:

MÁRCIA MARIA OLIVEIRA LIRA
Assessora Administrativa

